ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 339
de 05 de Abril de 1977

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO CALÇAMENTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica isento o pagamento do calçamento, situado a rua Alfredo Lisbôa, s/nº, na Vila de Tavares, lançado nesta Prefeitura, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOSTARDAS.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 de Abril de 1977.

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal